

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

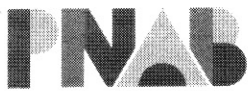
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marquinho, 18 de junho de 2025.

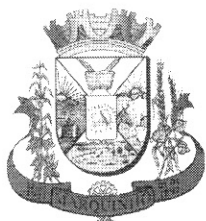

ELIANE RAMOS PADILHA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



000063

Silmara Maria Gonsiorkiewicz Esteche
Silmara Maria Gonsiorkiewicz Esteche
Agente Cultural





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TEMOS DE EXECUÇÃO Nº 002/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Junho de 2025.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, através de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **AGENTE CULTURAL:** SILMARA MARIA GONSIORKIEWICZ inscrita no CPF nº 004.986.099-28, situada a Rua 09 de Julho, nº 55, Centro, CEP 85168-000, Município de Marquinho-PR.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).
- **OBJETO:** Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.


ELIANE RAMOS PADILHA
Secretária de Educação e Cultura

Debitado

Agência 734-X
Conta corrente 59394-X MUNICIPIO DE MARQUINHO

Creditado

Banco 748 BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 727 SICREDI LARANJEIRAS DO SUL
Conta corrente (com DV) 723592
CPF 004.986.099-28
Nome favorecido SILMARA MARIA GONSIORKIEWICZ ESTECHE
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 63.002
Valor 16.000,00
Destinação 0
Data transferência 30/06/2025
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 62E846C223B9E028

Assinada por JE678900 ELIO BOLZON JUNIOR
JE678901 DIEGO PEREIRA MOREIRA

30/06/2025 16:17:52

30/06/2025 16:19:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE678901 DIEGO PEREIRA MOREIRA.